



Fundação São Paulo

mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 14/2016

Instaurar Procedimento Apuratório em relação à autoria e prática de atos ofensivos, envolvendo funcionários da Fundação São Paulo, no Campus Marquês de Paranaguá

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação e nos termos do Regulamento de Instauração de Processo Administrativo da FUNDASP,

Considerando:

- Que a Fundação São Paulo, para cumprimento de seus objetivos, atua de forma permanente na manutenção de um ambiente de trabalho adequado e harmônico, com posturas cidadãs e respeitadas, sobretudo no que tange ao convívio social de seu corpo técnico/administrativo, observando os princípios da legalidade e moralidade descritos no parágrafo 3º, do Artigo 7º de seu Estatuto;
- As notícias que chegaram ao conhecimento da Fundação São Paulo, envolvendo funcionários da Instituição;
- A necessidade de se apurar, em toda a sua extensão, a autoria e os fatos que deram ensejo à suposta prática de ofensa;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a “Comissão de Apuração” da autoria, dos fatos e das responsabilidades que decorrem de suposta prática de ofensa, envolvendo funcionários da Fundação São Paulo.

Art. 2º - A Comissão prevista no artigo anterior será composta pelos seguintes membros, a saber:

- **Dra. Ana Paula Cerqueira Maciel**, Consultora Jurídica Subchefe, lotada na Consultoria Jurídica – CJ;
- **Sra. Rebeca Ambra Ciorniavei**, Gerente, lotada na Assessoria de Desenvolvimento de Projeto – ADPI;
- **Sr. Marcelo Henrique Goveia**, Arquiteto, lotado na Divisão de Infraestrutura e Plano Diretor – DIPLAD;

Publicado em 16/09/16

Fundação São Paulo

Rua João Ramalho, 182 - São Paulo/SP - CEP 05008-000 - Fone: (11) 3670-3315 - Fax: (11) 3670-3358
<http://www.pucsp.br/> - fundacaosaopaulo@pucsp.br



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 3º** - A Comissão será presidida pela primeira nomeada e secretariada por pessoa por ela indicada, cujos trabalhos serão registrados em forma de processo.
- Art. 4º** - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apuração dos fatos, podendo para tanto ouvir funcionários e terceiros, bem como solicitar toda e qualquer documentação institucional que seja capaz de instruir o feito.
- Art. 5º** - Ao final dos trabalhos a Comissão lavrará Relatório fundamentando, indicando as eventuais irregularidades encontradas e propondo o que se fizer necessário, devendo encaminhá-lo à Secretaria Executiva da Fundação São Paulo para deliberação.
- Art. 6º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo

Ana Paula de Albuquerque Grillo
Procuradora da Fundação São Paulo

